EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ATOS DO COMCIT -005/2017

O Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema – COMCIT- vem através desta Secretaria, no uso de suas atribuições nos termos do art. 12, VII e art.70, ambos do Decreto nº 018/2012(Regimento Interno do COMCIT) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS DIA: 10/07/2017

RECURSO ORDINÁRIO: **e - 2917/2015**
RECORRENTE: **VIA MAR APART HOTÉIS E TURISMO**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **ARBITRAMENTO FISCAL**

EMENTA

TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – ISS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO – PEDIDO DE ISENÇÃO TRIBUTARIA – cobrança de ISS referente à intermediação de locação de imóveis, visto que, além de não serem para seu uso próprio, os mesmos foram utilizados com sublocação para terceiros, evidenciando o lucro na operação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **CONHECIMENTO** e **TOTAL DESPROVIMENTO** por **MAIORIA** dos votos, sendo o relator acompanhado pelos seguintes Conselheiros: Jefersom Patrick Rabock, Renoir L. B. Marquet, Roberta Naatz Heringer e Patrick Sena Santana, com voto **divergente e vencido** pelo **provimento** ao recurso, a Conselheira Daiana Schlosser que foi acompanhada pelo Conselheiro Jairo Leandro Luiz Rodrigues; nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado

RECURSO ORDINÁRIO: **e- 2949/2015**
RECORRENTE: **CONSTRUTORA E INC. TRÊS LTDA**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **ARBITRAMENTO FISCAL**

EMENTA

ISS. RECURSO ORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. BASE DE CÁLCULO POR ARBITRAMENTO (SUBSITITUIÇÃO TRIBUTARIA ISS). UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO. PEDIDO DA ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL. CONSIDERAÇÃO DE ALGUMAS NOTAS FISCAIS POR COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO E DESCONSIDERAÇÃO DE OUTRAS POR SEREM DE OBRA DIVERSA A FISCALIZADA, E POR NÃO HAVER COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. CÓDIDO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 023/2005 ART. 225 E 228, II, ALINEA A, UTILIZADOS CORRETAMENTE A OCORRENCIA DO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO CORRESPONDENTE, AINDA QUE POSTERIOMENTE MODIFICADA OU REVOGADA. CTN- LEI FEDERAL 4.572/1966 (ART.144 C/C 106). APLICAÇÃO TAMBÉM CORRETA A UTILIZAÇÃO DOS ARTIGOS 31 (inciso IV) e 32 DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 3003/2011. CALCULO E LANÇAMENTO DO ISS CORRETOS, MANTENDO-SE HÍGIDA A NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 0210 E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS NO PAF Nº 06/2014. RECURSO DESPROVIDO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **CONHECIMENTO** e **TOTAL DESPROVIMENTO** por **MAIORIA** dos votos, sendo o relator acompanhado pelos seguintes Conselheiros: Patrick Sena Santana, Roberta Naatz Heringer, Renoir L. B. Marquet e Daiana Schlosser , com voto **divergente e vencido** pelo **provimento parcial**, o Conselheiro Jairo Leandro Luiz Rodrigues, pois entende que deve ser aplicado os Arts. 31 e 32 da lei 3003/2011, adendo com a aplicação do *reformatio in pejus*, sendo acompanhado pelo Conselheiro Cristian Schaefer; nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: **4161/2014**
RECORRENTE: **SELENT CONSTRUTORA E INC. LTDA**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **ARBITRAMENTO FISCAL**

EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL. ISS. BASE DE CÁLCULO POR ARBITRAMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE

EMPREGADO. TOTALIDADE DE MÃO DE OBRA PRÓPRIA NÃO CARACTERIZADA. COMPROVAÇÃO DE ALGUMAS ATIVIDADES POR PROFISSIONAIS CONTRATADOS (REGISTRADOS). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o contribuinte não submete operações tributáveis à incidência ISS, não emite documentos fiscais ou emite com valores minorados, e não realiza a escrituração em livros próprios, pode o Fisco, com base na legislação tributária pertinente, arbitrar a base de cálculo do imposto, sem que isso implique ofensa ao livre exercício da atividade comercial do contribuinte. Não pode ser rotulada de excessiva a multa moratória fixada em 50% do débito principal, até porque, além de haver previsão legal, tem a finalidade de coibir a sonegação de tributos e a multa não se confunde com tributo e, por esse motivo, sobre ela não incide a regra proibitiva de confisco de que trata o art. 150, inciso IV, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL** à **UNANIMIDADE** dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: **4480/2014**
RECORRENTE: **CGL SERVIÇOS MÉD. E HOSP. LTDA**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **ARBITRAMENTO FISCAL**

EMENTA

ISS - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL. CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. ARBITRAMENTO FISCAL. Aplicação da Lei LC 23/2005 em seus art.211, LC 38/2011 em seus art.159 e 160 e Art. 148. CTN. Argumentação com farta descrição de motivos que acredita serem contrários ao adotado pela Fiscalização para procederes ao arbitramento fiscal. **RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **CONHECIMENTO** e **TOTAL DESPROVIMENTO** por **MAIORIA** dos votos, sendo o relator acompanhado pelos seguintes

Conselheiros: Cristian Schaefer, Jeferson Patrick Rabock, Daiana Schlosser, Roberta Naatz Heringer e Patrick Sena Santana. Com voto **divergente e vencido** pelo **provimento total** o Conselheiro Jairo Leandro Luiz Rodrigues; nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema-SC, 19 de julho de 2017.

Marília Salete da Silva
Secretária